



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.304 - DE 3 DE JULHO DE 1966.

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

13 JUL - 1966
PROTOCOLO N. 191

Edenir Teles Pachá
Assinatura

Cria a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO DE MACEIÓ - SUMOV,
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Obras e Viação de Maceió - SUMOV, órgão de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria e subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A SUMOV tem por finalidade principal o planejamento e a execução dos programas de governo relativos a obras e viação no âmbito do Município de Maceió.

Art. 3º - A SUMOV será dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva que terão as atribuições e organização que forem fixadas no regulamento da presente lei.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração não perceberão vencimentos ou gratificações; seus serviços serão considerados de relevância para o Município.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva terão vencimentos iguais aos do Diretor Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 4º - O Conselho de Administração, órgão superior da SUMOV, será composto por quatro membros natos e três de livre escolha do Prefeito, dentre cidadãos de reconhecido tirocínio e portadores de diploma de nível universitário, um dos quais deverá ser médico sanitário.

§ 1º - São membros natos do Conselho:

a) - O Superintendente da SUMOV que será seu Presidente;

b) - Um representante do Clube de Engenharia de Alagoas;

c) - um representante da Escola de Engenharia da Universidade de Alagoas;



d) - um representante da Delegacia, em Al
lho Regional de Engenharia e Arquitetura.

§ 2º - Os membros natos, mencionados nos incisos b, c e d, do parágrafo anterior, serão indicados pelas Entidades que devem representar, sendo exigido os títulos de Engenheiro ou Arquiteto.

Art. 5º - A Diretoria Executiva da SUDOV será composta por três (3) Diretores de livre escolha do Prefeito, demissíveis "mutuam", sendo:

- a) - 1 Diretor Superintendente;
- b) - 1 Diretor Técnico;
- c) - 1 Diretor Administrativo.

Art. 6º - É extinto o Departamento de Viação e Obras Públicas da Prefeitura de Maceió, sendo transferidos para a SUDOV todos os bens, créditos orçamentários, direitos e deveres a ele atinentes, bem assim, os funcionários e demais servidores que prestam serviços ao D.V.O.P..

§ 1º - A atual Diretoria de Fiscalização e Posturas Municipais diretamente subordinada à Secretaria Geral de Administração, com exceção das Administrações da Limpeza Pública e Arborização e Jardins, as quais serão absorvidas pela SUDOV.

§ 2º - Os funcionários municipais requisitados pela SUDOV, terão assegurados todos direitos e vantagens estabelecidos em lei.

§ 3º - Os diaristas que prestam serviços ao D.V.O.P., no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), comporão o quadro de diaristas da SUDOV, assegurados os seus atuais direitos.

§ 4º - As admissões dos empregados da Superintendência Municipal de Obras e Viação (SUDOV) serão feitas com a devida autorização do Prefeito da Capital.

§ 5º - A SUDOV assumirá todos os direitos e deveres do extinto D.V.O.P., constantes dos contratos vigentes, entre a Prefeitura e terceiros.

Art. 7º - São declarados extintos, quando vagarem, os atuais cargos do Quadro do Poder Executivo, com lotação nos órgãos do D.V.O.P., que forem incorporados a SUDOV.

Art. 8º - A SUDOV contará como Receita, a quota anual mínima, correspondente a quarenta por cento (40%) sobre o total da receita dos impostos, quota parte dos impostos sobre combustíveis e lubrificantes, mais as taxas de limpeza das vias públicas, Numeração de prédios, Habite-se,



Conservação das Vias Públicas e Execução do Calçamento.

Art. 9º - A SUDOV encaminhará as suas contas ao Poder Executivo, anualmente, até 26 de fevereiro do exercício subsequente ao vencido, dos recursos que lhe forem atribuídos pelo Município.

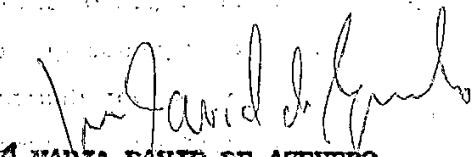
Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar, dentro de 30 (trinta) dias, a presente lei.

Art. 11 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

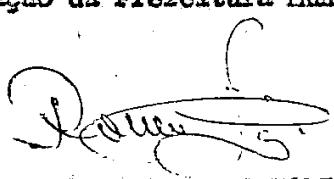
Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de julho de 1966.

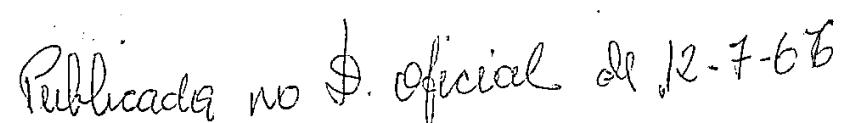

DIVALDO SURUGAY

Prefeito


JOSE MARIA DAVID DE AZEVEDO
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 8 de julho de 1966.


RONALDO CORREIA FARIAS
Diretor Geral de Administração


Publicada no J. Oficial de 12-7-66